



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



**Lei nº 1.388 de 13 de abril de 2023**

**“Dispõe sobre alteração do paragrafo 1º do art. 378 do Código de Obras e Posturas Municipal (Lei 1.168/2016) e dá outras providências”.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O paragrafo 1º do artigo 378 da Lei 1.168/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 378.

**§ 1º** - O valor da Unidade Fiscal do Município será o equivalente a 50% da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais e a multa será fixada obedecendo-se à seguinte escala:

I - na infração leve: de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Lassance a 76 (setenta e seis) Unidades Fiscais do Município de Lassance .

II - na infração média: de 102 (cento e dois) Unidades Fiscais do Município de Lassance a 203 (duzentos e três) Unidades Fiscais do Município de Lassance ;

III - na infração grave: de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) Unidades Fiscais do Município de Lassance a 761 (setecentos e sessenta e um) Unidades Fiscais do Município de Lassance;

IV - na infração gravíssima, de 863 (oitocentos e sessenta e três) Unidades Fiscais do Município de Lassance a 1.827 (um mil, oitocentos e vinte e sete) Unidades Fiscais do Município de Lassance ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

§2º - A atualização deverá acompanhar a atualização anual do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º**- Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Lassance, 13 de abril de 2023.

  
Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia	14,04,23
Foi afixada a Lei nº	1.388/2023
No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.	
Lassance-MG	14 de 04 de 2023
	